

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/84

*Ementa:* Define competência às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação para aprovar e recomendar a assinatura de convênios entre a UFPE e a CAPES para concessão de auxílios destinados à implementação de atividades de pós-graduação e à execução do PICD.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO :

. a conveniência de agilizar o processo de assinatura de convênios entre a UFPE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão autônomo do Ministério da Educação e Cultura, em acordos para a concessão de auxílios destinados à implementação de atividades de pós-graduação e a execução do Programa Institucional de Capacitação de Docentes (PICD);

. que o conteúdo desses convênios é de natureza uniforme, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas internas da CAPES e possuem caráter Institucional;

- que o número de tais convênios por semestre tendem a multiplicar-se na forma de Termos Aditivos em atendimento às normas vigentes;

. que o Artigo 33, alínea f, do Estatuto da Universidade condiciona a assinatura de convênios à prévia autorização do Conselho

lho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando afeto a sua área de competência.

RESOLVE:

Art. 19 - Fica o Reitor autorizado a assinar Termos de Convênio e/ou Termos Aditivos aos mesmos, com a CAPES, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação deste Conselho, respeitadas as seguintes condições:

I - cada Termo de Convênio, ou Termo Aditivo, deverá ter por objetivo específico

i) concessão de auxílios para a implementação das atividades de pós-graduação da UFPE;

ii) concessão de auxílio para a execução do Programa Institucional de Capacitação de Docentes; ou

iii) concessão de recursos para a execução do Programa de Bolsas de Estudos de Demanda Social.

II - os programas de pós-graduação beneficiados por um Termo de auxílio, deverão ser programas previamente aprovados em todos os Colegiados competentes, incluindo este Conselho;

III - os docentes beneficiados pelo Programa Institucional de Capacitação Docente (PICD), deverão estar cumprindo programa de pós-graduação com seu plano de trabalho individual previamente aprovados em todos os Colegiados competentes, incluindo a Câmara de Pós-Graduação deste Conselho;

IV - não-haverá por parte da Universidade contrapartida financeira adicional direta ou indireta ocasionada pelo Termo de Convênio, ou Termo Aditivo, aqui referidos;

Parágrafo Único:

A competência autorizada neste Artigo poderá ser delegada ao Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

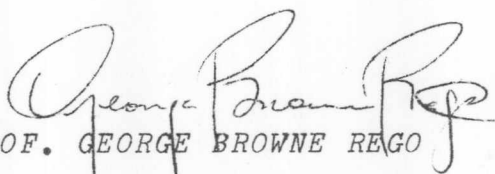
Art. 2º - A assinatura dos Convênios ou Termos Aditivos de que tratar o Artigo anterior dependerá apenas do pronunciamento das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, ~~independente~~ portanto, da apreciação individual por este Conselho, ou por qualquer das suas outras Câmaras, quando o instrumento for vazado nos termos definidos na presente Resolução.

Art. 3º - semestralmente a Prô-Reitoria de Pesquisa e ~~Pós-Graduação~~ obrigará-se a dar pleno conhecimento a este Conselho, dos Convênios ou Termos Aditivos, assinados no período e decorrentes desta Resolução, informando recursos financeiros alocados, quotas de bolsa e quaisquer outros dados que se apresentem pertinentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 14ª reunião das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 16 de agosto de 1984.

Aprovada na (89) Oitava Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, realizada no dia 27.09.1984.

  
PROF. GEORGE BROWNE REGO  
REITOR